MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.o 71, DE 29 DE MARÇO DE 2022

~~RESOLUÇÃO N.º 10/2015/CONSUP, DE 11 DE MARÇO DE 2015~~

~~CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI~~

~~Dispõe sobre aproveitamento de componentes curriculares nos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI~~~~, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *Pro tempore*, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2015,~~

~~CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas em outras instituições de ensino superior devem ser reconhecidas pela Universidade Federal do Cariri;~~

~~CONSIDERANDO que a mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, promove melhorias nos processos de produção de conhecimentos, de desenvolvimento e inovação tecnológica, além da difusão de culturas, valores e promoção da cidadania;~~

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.002731/2015-13;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. O aproveitamento de componentes curriculares (disciplinas, atividades, módulos) cursados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, é permitido aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA.~~

~~§1º Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas (atividade complementar, estágio, trabalho de conclusão de curso, internatos) para alunos ingressantes através de admissão de graduados, salvo nos casos previstos em lei.~~

~~§2º Excepcionalmente ingressantes por admissão de transferência de outras IES as atividades coletivas podem ser aproveitadas mediante análise e aprovação de comissão designada pela coordenação do Curso.~~

~~a) Entende-se por atividade coletiva aquelas desenvolvidas por grupos de alunos nos cursos de graduação sob supervisão docente, tais como Estágio Supervisionado e Internatos.~~

~~§3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso podem requerer análise das atividades complementares desenvolvidas desde o semestre de ingresso no curso original. Esta análise deve ser feita pela coordenação do curso seguindo os requisitos e normas da UFCA e do próprio curso.~~

~~§4º A atividade de trabalho de conclusão de curso ou monografia não pode ser aproveitada para transferidos de outra IES e mudança interna de curso.~~

~~§5º A análise de aproveitamentos de estudos será realizada por comissão designada pela coordenação do Curso.~~

~~§6º Os cursos nacionais de graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação para que se proceda ao aproveitamento.~~

~~§7º O aproveitamento de estudos realizados em instituições estrangeiras dependerá da comprovação do nível superior do curso e de sua inserção em sistema de ensino formal e regular.~~

~~§8º A comprovação de que trata o parágrafo §7º poderá ser dispensada quando a instituição estrangeira for de notória reputação, a critério do colegiado de graduação responsável pelo curso a que pertence o aluno.~~

~~Art. 2º. O processo de avaliação do aproveitamento deverá constar de:~~

~~I. Requerimento do estudante;~~

~~II. Comprovação da conclusão do componente curricular a ser validado ou histórico escolar;~~

~~III. Programa do componente curricular a ser validado contendo no mínimo as seguintes informações:~~

~~a) Nome do componente curricular;~~

~~b) Instituição e Programa de pós-graduação ou Curso de graduação;~~

~~c) Período em que o componente curricular foi cursado;~~

~~d) Frequência e avaliação;~~

~~e) Ementa;~~

~~f) Carga horária;~~

~~g) Descrição de todas as atividades desenvolvidas no componente curricular.~~

~~IV. Prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil ou documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior ou em curso de pós-graduação em sentido estrito, quando realizado no exterior.~~

~~Art. 3º A análise dos requerimentos de validação dos componentes curriculares é de responsabilidade da Comissão designada pela Coordenação do curso de graduação.~~

~~§ 1º O aproveitamento é efetuado quando o conteúdo programático e a carga horária total do componente curricular cursado corresponderem a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do programa do componente curricular pleiteado;~~

~~§ 2º É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento;~~

~~§ 3º O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade do mesmo atender aos requisitos de aproveitamento definidos no § 1º deste artigo;~~

~~§ 4º Caso haja componente curricular cursado em instituição de ensino superior estrangeira durante a mobilidade acadêmica, devem ser adotados critérios que facilitem a incorporação e eliminem ou reduzam o aumento no tempo de conclusão de curso dos estudantes, não sendo necessariamente exigidos todos os documentos previstos no artigo 2º e o cumprimento dos percentuais estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo 3º.~~

~~§5º O registro do componente curricular aproveitado será de 100% da carga horária do componente da UFCA.~~

~~Art. 4º Os componentes cursados em cursos de graduação de outras IES (Instituições de Ensino Superior) que não tenham correspondência com os componentes curriculares obrigatórios ou optativos do curso poderão ser aproveitados como componentes optativo-livres, mediante análise de comissão designada pela Coordenação do Curso.~~

~~Parágrafo único. Neste caso, a carga horária contabilizada será igual à comprovada pelo requerimento do aluno.~~

~~Art. 5º Os componentes cursados em cursos de pós-graduação poderão ser aproveitados como componentes optativos livres, mediante análise de comissão designada pela Coordenação do Curso.~~

~~Parágrafo único. Neste caso, a carga horária contabilizada será igual à comprovada pelo requerimento do aluno.~~

~~Art. 6º Quando se trata de estudos de graduação realizados na própria UFCA, pode ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.~~

~~§ 1º Os alunos que reingressam no mesmo curso que estudavam terão todos seus componentes curriculares (aprovados e reprovados) aproveitados automaticamente, mantendo as notas e frequências obtidas.~~

~~§ 2º Para estudos realizados na própria UFCA, cujo aproveitamento não possa ser feito de forma automática, o estudante pode solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas nesta resolução.~~

~~Art. 7º. Quanto aos prazos para o completo julgamento de aproveitamento de estudos:~~

~~§1º As solicitações para aproveitamento de estudos terão que ser realizadas em períodos estabelecidos e divulgados antecipadamente no calendário acadêmico.~~

~~§2º Serão de 30 dias corridos, a contar da data de recebimento do processo pela coordenação, caso o aluno esteja cursando o componente curricular que está pleiteando o aproveitamento.~~

~~§3º Serão de 60 dias corridos, a contar da data de recebimento do processo pela coordenação, caso o aluno NÃO esteja cursando o componente curricular que está pleiteando o aproveitamento.~~

~~Art. 8º. A abertura do processo será realizada pela Divisão de Informação, Atendimento e Protocolo (DIAP), que o encaminhará diretamente para a Coordenação do Curso.~~

~~Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino da UFCA.~~

~~Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.~~

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Prof. Ricardo Luiz Lange Ness~~
~~Presidente em exercício do Conselho Superior~~

O documento original encontra-se assinado.